



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/010424.01/SEINFRA**  
Objeto: **Contratação de serviços especializados da área de engenharia civil para recuperação da pavimentação asfáltica (tapa-buraco) em diversas ruas do município de Pires Ferreira/CE, Ceará, utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As principais ruas de Pires Ferreira apresentam diversos tipos de patologias, como buracos, trincas, deformações e rachaduras, que comprometem a segurança e o conforto dos usuários, além de aumentar os custos de manutenção dos veículos.

A recuperação da pavimentação asfáltica (tapa-buraco) é um serviço essencial para a manutenção da infraestrutura urbana. Ela é necessária para corrigir imperfeições na superfície do pavimento asfáltico, como buracos, trincas e deformações.

Essas imperfeições podem causar diversos problemas, como:

- Riscos à segurança viária: Buracos e trincas podem aumentar o risco de acidentes de trânsito, especialmente para motociclistas e ciclistas.
- Desgaste prematuro dos veículos: As imperfeições no pavimento podem causar danos aos pneus, suspensão e outros componentes dos veículos, aumentando os custos de manutenção.
- Prejuízos para o comércio: Ruas com muitas imperfeições podem afastar clientes e dificultar o acesso aos estabelecimentos comerciais.
- Degradação da imagem da cidade: Ruas em mau estado podem dar uma má impressão aos visitantes e prejudicar o turismo.

A operação tapa-buraco pode ser realizada de forma preventiva ou corretiva. A prevenção é fundamental para evitar que as imperfeições se tornem mais graves e causem maiores problemas. A correção é necessária para reparar os danos já existentes e evitar que eles se alastrem.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses



casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."**

**(Grifado para destaque)**



#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia..."**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, passando a prevalecer o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ECOMAX SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.944.775/0001-81.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a



contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.



## **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 113.774,66 (Cento e Treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Infraestrutura  
Fonte de Recursos: Próprio  
Programa de Trabalho: 0701 15 451 0025 2.062  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 18 de abril de 2024

**Jose Celson Macedo De Azevedo**

Secretário e ordenador de despesas da secretaria municipal de infraestrutura do município de Pires Ferreira-CE